

## A UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA

### REFERENCIA :

Relatório de vistas – processos 02030000948/2018 e 02030000564/2018

Relocação de reserva legal – CURVELO – Paulo Augusto Correa da Silva

Na última reunião desta URC Central Metropolitana pedi vistas aos processos acima referenciados, fazendo agora o respectivo relatório.

Trata-se de dois pedidos de relocação de áreas de reserva legal, os quais foram indeferidos pelo órgão ambiental – IEF de Curvelo. A parte interessada entrou com recurso nos dois processos requerendo a reforma da decisão do IEF

Pela similaridade dos dois pedidos de relocação de reserva, torna-se perfeitamente cabível um único relatório de vistas, inclusive por economia processual.

Em ambos os processos, a alegação do órgão ambiental a sustentar pelo indeferimento foi a de que as áreas apresentadas para a relocação não possuem os requisitos necessários para esta finalidade, nos termos da lei 20.922/13, o código florestal mineiro.

Entretanto, analisando os dois processos na proposta inicial, os relatórios de vistoria dos técnicos do IEF, os termos do recurso formulados pelo requerente, fiquei convencido de que é possível fazer a relocação das áreas, nos dois processos sem ferir a lei e com vantagens para o meio ambiente :

Entretanto, o documento que mais contribuiu para meu convencimento, nos dois processos, foram os relatórios produzidos pelo Engenheiro Agrônomo Marco Aurélio Simões Pimenta, coordenador local da EMATER, do qual transcrevo parte.

Processo 02030000948/18 - relocação de uma área de 30,5 ha de reserva legal:

**“ Após a vistoria técnica realizada nas duas áreas, pudemos concluir que a troca das áreas é ambientalmente viável por algumas razões, quais sejam :**

**. As áreas são semelhantes entre si, mas a área sugerida para a substituição da reserva florestal em geral, apresenta um solo de melhor qualidade, tanto em**

**termos de material de origem quanto afloramento de rochas, e um número maior de espécies vegetais, o que contribui para uma melhor diversificação da flora do bioma cerrado;**

**. A área proposta para reserva florestal está ao lado da área de 59,23 ha eu já é uma área de reserva florestal averbada, o que contribui para aumentar a área de reserva contínua, permitindo uma maior diversidade da fauna e flora local;**

**. O produtor rural faz uso de práticas conservacionistas de solo e água em toda a extensão da propriedade, ressaltando o espírito conservacionista do mesmo.**

Processo 02030000564/18 – relocação de uma área de 31,27 ha de reserva legal:

**“Após a vistoria técnica, pudemos concluir que :**

**. As áreas são semelhantes entre si, mas a área sugerida para substituição da florestal, em geral apresenta um solo mais homogêneo e de uma qualidade em geral melhor, e com um número significativo de espécies vegetais, o que contribui para uma melhor diversificação da flora do bioma cerrado.**

**. A área proposta para a relocação está ao lado da área de reserva florestal averbada do sr. Marcio Miranda Mendes, o que contribui para aumentar a área de reserva contínua, formando um Corredor Ecológico, o que irá propiciar uma maior diversidade da fauna e flora local.”**

Com estas considerações, este relato de vistas opina favoravelmente a relocação das áreas de reserva legal, das seguintes áreas :

Processo nº 02030000948 : 30,5 hectares

Processo nº 02030000564 : 31,27 hectares

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019

Carlos Alberto Santos Oliveira

Conselheiro representante da FAEMG